AUTÓGRAFO N º. 039/CMMA/2021.

"ALTERA A LEI 1.529/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 8º do artigo 2º da **Lei 1.529/PMMA/2016**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º Ficam criadas a **Gerência de Farmácia Básica** e a **Gerência de Farmácia Hospitalar**, dirigidas pelo seu respectivo Gerente, que deverão ser ocupadas por profissional com formação em Farmácia, em nível superior, com registro no respectivo Conselho:

XIV - GERÊNCIA DE FARMÁCIA BÁSICA, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração; ou Função Gratificada – hipótese que o servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação acumulada com a remuneração básica e remuneração constante da Tabela do Anexo I; com as seguintes atribuições:

a) dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;

b) Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de Compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;

c) Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços, promovendo o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

d) Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;

e) Escrituração dos medicamentos de alto custo;

f) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

XV - GERÊNCIA DE FARMÁCIA HOSPITALAR, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração; ou Função Gratificada – hipótese que o servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação acumulada com a remuneração básica; com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, com as seguintes atribuições:

a) garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;

b) assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

c) otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais;

d) desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais;

e) participar ativamente do aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde;

f) Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;

g) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

(. . .)”

Art. 2º. Fica alterado o anexo I **Lei 1.529/PMMA/2016**, acrescentando os itens referentes à Gerência de Farmácia Básica e a Gerência de Farmácia Hospitalar**,** bem como renumera o item XV, passando a ser item XVI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
(. . .)	(. . .)	(. . .)
XIV	Gerente de Farmácia Básica	R$ 2.000,00
XV	Gerente de Farmácia Hospitalar	R$ 2.000,00
XVI	(. . .)	(. . .)

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 16 de agosto de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário